



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 36, DE 2016

Institui o Dia do Policial Legislativo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Policial Legislativo, a ser celebrado, anualmente, no dia 23 de junho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de Lei visa homenagear o Policial Legislativo, servidor público responsável pela execução dos atos inerentes ao poder de polícia parlamentar.

Consoante previsão constitucional, cada assembleia do poder legislativo, seja federal, estadual ou do Distrito Federal, possui poder de polícia próprio, que abrange, entre outros aspectos, a dotação de um órgão de polícia interna com vistas a dar cumprimento a essa prerrogativa constitucional.

A data escolhida, 23 de junho, remete ao dia em que, no ano de 1789, em meio à Revolução Francesa, quando a Assembleia Nacional francesa foi cercada pelo regimento da guarda do corpo real, liderada pelo próprio rei Luís XVI, sob o pretexto de proteger o parlamento.

Os constituintes reunidos perceberam que tal ato era, de fato, uma tentativa de intimidação do rei ao Poder Legislativo. Neste momento, o grande orador parlamentar,

conhecido como o *Orador do Povo*, Honoré Mirabeau asseverou “*Estamos aqui pela vontade do povo, e só sairemos pela força das baionetas*”.

Em nome da Separação dos Poderes e marcando uma etapa importante da revolução, a Assembleia Nacional decretou a imunidade dos seus membros e da sede do parlamento, sob o argumento de que “*a polícia da sala onde a Assembleia se reúne só pode pertencer a própria Assembleia.*” Após esse episódio, o poder de polícia parlamentar foi consagrado na primeira constituição francesa, em seu Título III, Capítulo III, Seção I, art. 4^o.

A promulgação da constituição francesa de 1791 teve importante papel no desenvolvimento do constitucionalismo e na consolidação do parlamentarismo, e seus ideais, notadamente o princípio da Separação de Poderes, se refletiram por toda a Europa.

A primeira constituição espanhola, conhecida por Constituição de Cádiz de 1812, influenciada pelo movimento do constitucionalismo tratou-se de, em nome da Separação dos Poderes, assegurar o poder de polícia do parlamento de possíveis interferências externas, para tal, previu em seu art. 122² que o rei não poderia ingressar na assembleia com sua guarda.

O pensamento liberal reproduzido nas constituições europeias, bem como na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 também influenciou outros países americanos. No Brasil, a primeira Carta Política, a Constituição Política do Império do Brasil de 1824, bem como as demais constituições, trataram de assegurar a imunidade da sede do Poder Legislativo, ao dotar cada assembleia com um corpo de polícia própria.

Atualmente, a Polícia da Câmara dos Deputados, a Polícia do Senado Federal, as Polícias Legislativas das Assembleias estaduais e da Câmara Legislativa do Distrito Federal estão previstas no art. 51, IV, art. 52, XIII, art. 27, §3^o e art. 32, §3^o, respectivamente.

¹ “Artigo 4^o: O corpo legislativo tem o direito de determinar o local das suas sessões, assim como de continuá-las quando julgar necessário, e de suspendê-las. Se o corpo legislativo não estiver reunido ao início de cada reinado, deverá sê-lo de imediato.

Ele tem poder de polícia nos locais das sessões e no perímetro externo que tenha determinado.

Tem direito disciplinar sobre seus membros; entretanto, não pode estabelecer punição mais forte que a censura, detenção superior a oito dias ou prisão superior a três dias.

Tem direito de dispor de forças de segurança para sua proteção e manutenção do respeito que lhe é devido, que, segundo sua anuência, serão estabelecidas na localidade onde se darão as sessões.” (CONSTITUIÇÃO FRANCESA¹ – Título III, Capítulo III, Seção I, art.4^o - Tradução de WANCLEY MORAIS, revisão de CLAUDIA PACHECO DE OLIVEIRA. Serviço de Tradução, SIDOC, Senado Federal. Em: 16/09/2010.)

² “Art. 122. *Em la sala de las Cortes entrará el Rey sin guardia, y solo le acompañarán las personas que determine el ceremonial para recibimiento y despedida del Rey que se prescriba em el reglamento del gobierno interior de las Cortes.”* (Constituição Espanhola de 1812).

Diante da importância dos acontecimentos do dia **23 de junho de 1789** para a **afirmação das prerrogativas do Poder Legislativo, particularmente a de dotar o Parlamento com um corpo de polícia próprio**, presente no ordenamento jurídico brasileiro e de outras grandes nações democráticas, este Projeto de Lei objetiva **instituir a data de 23 de junho como o Dia do Policial Legislativo**, em homenagem ao profissional que personaliza uma conquista tão cara ao livre e normal funcionamento de um dos Poderes do Estado, portanto, à defesa da democracia.

É com esse espírito que rogamos às Senhoras e Senhores Parlamentares o apoio à iniciativa.

Sala das Sessões,

Senador **DÁRIO BERGER**

LEGISLAÇÃO CITADA

[Constituição de 1988 - 1988/88](#)

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa)